

CONSTRUÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

3.1.3.0.9.5. -Serviços de Terceiros. . . . . Nº 15.000,00

02-Aquisição de guias e sargetas

OBRAS PÚBLICAS

4.1.1.1.9.9. - Estudos e Projetos. . . . . Nº 2.500,00

01-Planejamentos de Edifícios Públicos

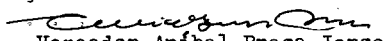
4.1.1.1.9.9. - Estudos e Projetos

04-Construção de Escolas Primárias Z. Rural Nº 3.000,00

Total.....Nº 32.500,00

ARTIGO 2º:-O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, previsto para o presente exercício.

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Vereador Aníbal Braga Jorge  
-PRESIDENTE DA CÂMARA-

-----  
-----

LEI Nº 242/67, DE 17 DE MAIO DE 1.967.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-O § 1º do Artigo 195, da Lei nº 228/66 ( Código Tributário Municipal ), passa a ter a seguinte redação:

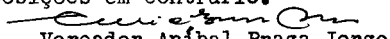
§ 1º:-"A taxa será cobrada em conformidade com a Tabela anexa a esta Lei. "

ARTIGO 2º:-O Artigo 200º da Lei de 28 de dezembro de 1.966 passa a ter a seguinte redação:

" ARTIGO 200º:-A taxa de renovação de licença para localização - será cobrada na base da Tabela anexa a esta Lei. "

ARTIGO 3º:-Fica revogado o § 2º, do Artigo 195, da Lei nº 228, de 28 de dezembro de 1.966.

ARTIGO 4º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Vereador Aníbal Braga Jorge  
-PRESIDENTE DA CÂMARA-

-----

TABELA V

TABELA PARA LANÇAMENTO DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.